

Aprovado,
O Presidente da Câmara,



MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

“CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOTORES E CAIXA DE VELOCIDADES MERCEDES (SERVIÇO POMBUS) – PROCESSO N.º 32/2024/UCP/CPV”

(Procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação).



MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Designação do procedimento: “Contratação da aquisição e montagem de motores e caixa de velocidades para os veículos Mercedes (serviço POMBUS)”

Processo n.º 32_2024_UCP_CPV

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- Cláusula 1.ª - Designação do procedimento**
- Cláusula 2.ª - Objeto do fornecimento ou da prestação**
- Cláusula 3.ª - Local de execução**
- Cláusula 4.ª - Prazo de execução**
- Cláusula 5.ª - Preço base**
- Cláusula 6.ª - Prazo de pagamentos**
- Cláusula 7.ª - Retenções sobre pagamentos**
- Cláusula 8.ª - Cessão da posição contratual**
- Cláusula 9.ª - Casos fortuitos ou de força maior**
- Cláusula 10.ª - Patentes, licenças e marcas registadas**
- Cláusula 11.ª - Garantia**
- Cláusula 12.ª - Sanções contratuais**
- Cláusula 13.ª - Representantes das partes**
- Cláusula 14.ª - Obrigações do fornecedor**
- Cláusula 15.ª - Obrigações do Município de Pombal**
- Cláusula 16.ª - Proteção e tratamento de dados pessoais**
- Cláusula 17.ª - Especificações técnicas**

Designação do procedimento: “Contratação da aquisição e montagem de motores e caixa de velocidades para os veículos Mercedes (serviço POMBUS)”

Processo n.º 32_2024_UCP_CPV

Cláusula 1.ª

Designação do procedimento

Contratação da aquisição e montagem de motores e caixa de velocidades Mercedes (serviço POMBUS) – Processo n.º 32/2024/UCP/CPV.

Cláusula 2.ª

Objeto do fornecimento ou da prestação

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição e montagem de 3 motores e 1 caixa de velocidades para os veículos Mercedes afetos ao serviço POMBUS.

Cláusula 3.ª

Local de execução

O local de entrega dos bens a fornecer descrito na Cláusula 1.ª, será nas Oficinas Municipais, sito em Rua de Pedro Álvares Cabral, lote 27 e 28, Parque Industrial Manuel da Mota, 3100 – 359 POMBAL ou no estabelecimento/oficina indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

Os bens objeto do contrato serão fornecidos no prazo é de 365 dias, após a assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de 36.019,03€ (trinta e seis mil e dezanove euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as componentes que constituem o objeto do contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos inerentes às manutenções, revisões e reparações efetuadas nos veículos, incluindo os materiais e peças que necessitam de substituição previstas no ANEXO III – Mapa de Quantificação e Avaliação de Propostas.



MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Designação do procedimento: "Contratação da aquisição e montagem de motores e caixa de velocidades para os veículos Mercedes (serviço POMBUS)"

Processo n.º 32_2024_UCP_CPV

4. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP.
5. O preço será mantido até à finalização da prestação e/ou até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

Cláusula 6.ª

Prazo de pagamentos

Os pagamentos serão efetuados até 60 dias, contados da data de apresentação da fatura.

Cláusula 7.ª

Retenção sobre pagamentos

Não serão efetuadas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Pombal.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas



MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Designação do procedimento: "Contratação da aquisição e montagem de motores e caixa de velocidades para os veículos Mercedes (serviço POMBUS)"

Processo n.º 32_2024_UCP_CPV

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da autorização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Pombal venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Garantia

1. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo adicional para o Município de Pombal, os bens/serviços fornecidos, no prazo de execução indicado no presente Caderno de Encargos.
2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da assinatura do contrato.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de mau serviço prestado, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, quando aplicável.
4. Em caso de anomalia / falha detetada na prestação do serviço, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável, quando aplicável.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Pombal pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 % do preço contratual, até ao limite máximo de 20% do mesmo.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Pombal pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 10 % do preço contratual.



Designação do procedimento: "Contratação da aquisição e montagem de motores e caixa de velocidades para os veículos Mercedes (serviço POMBUS)"

Processo n.º 32_2024_UCP_CPV

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pombal exija indemnização por danos, eventualmente, causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª

Representantes das Partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contatos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 14.ª

Obrigações do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens e serviços identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens e serviços prestados pelo período mínimo de 6 meses para os serviços e de 1 ano para as peças substituídas;
 - c. Obrigação de assistência técnica;
 - d. Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

Cláusula 15.ª

Obrigações do Município de Pombal

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Agendar a data para a realização da manutenção, revisão ou reparação da viatura.

Cláusula 16.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, designadamente:
 - a. O adjudicatário assegura utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente, para as finalidades previstas no contrato.
 - b. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários no âmbito do contrato.
 - c. Os dados pessoais são objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
 - d. O adjudicatário não pode contratar outro subcontratante sem que a entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica.
 - e. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções da entidade adjudicante, como



Designação do procedimento: "Contratação da aquisição e montagem de motores e caixa de velocidades para os veículos Mercedes (serviço POMBUS)"

Processo n.º 32_2024_UCP_CPV

responsável pelo tratamento de dados, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

- f. O adjudicatário não pode copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- g. O adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- h. O adjudicatário adota as medidas de segurança exigidas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos dados pessoais e implementa um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
- i. O adjudicatário adota as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- j. O adjudicatário toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência à entidade adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo



Designação do procedimento: “Contratação da aquisição e montagem de motores e caixa de velocidades para os veículos Mercedes (serviço POMBUS)”

Processo n.º 32_2024_UCP_CPV

III, do RGPD, nomeadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação, portabilidade dos seus dados pessoais, oposição e decisões individuais automatizadas.

- k. O adjudicatário presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor.
- l. O adjudicatário garante a eficácia de um mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33, do RGPD;
- m. O adjudicatário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- n. O adjudicatário disponibiliza à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, ou por outro auditor por esta mandatado.
- o. O adjudicatário informa imediatamente a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
- p. Se o adjudicatário, como subcontratante, contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato ou outro ato normativo entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e



Designação do procedimento: “Contratação da aquisição e montagem de motores e caixa de velocidades para os veículos Mercedes (serviço POMBUS)”

Processo n.º 32_2024_UCP_CPV

organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

- q. Se o adjudicatário, em violação do RGPD, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.
 - r. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. O adjudicatário declara, sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
 3. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Pombal: Bruno Miguel Abrantes de Campos e Castro, da empresa VisionWare (cf. Despacho n.º 182/2019, de 18/11/2019, do Presidente desta Câmara Municipal).

Cláusula 17.^a

Especificações Técnicas

1. Com o presente procedimento pretende-se garantir que os veículos MERCEDES, afetos à Rede de Transportes Urbanos – POMBUS, circulem e trabalhem em plenas condições e sem avarias, garantindo a máxima segurança para os colaboradores e utentes.
2. Os bens e serviços a fornecer constam no mapa anexo, com a denominação ANEXO III – Mapa de Avaliação e Quantificação de Propostas.